

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – Dr.
ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO.**

Processo n.
00422/19

INARA MARINHO FERREIRA DA SILVA, Prefeita Constitucional do Município de São Domingos do Cariri, no uso de suas atribuições, vem, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores, legalmente constituídos, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar **DEFESA** a essa Egrégia Corte de Contas, em face do relatório prévio subscrito pela auditoria da Casa, o fazendo na forma abaixo transcrita:

I. Breve Sinopse Fática

A r. auditoria do Colendo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, analisando as contas anuais prestadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI**, no exercício 2019, concluiu pela observância das irregularidades a seguir expostas:

9.1 Baixa arrecadação de impostos (ITBI) – v. subitem 3.1.

9.2 Despesas realizadas a conta de recursos do FUNDEB acima do total de ingressos de recursos desse fundo – v. subitem 4.2.

9.3 Déficit na execução orçamentária – v. item 5.

9.4 Baixa realização de investimentos - v. item 6.

No intuito de que fosse assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa,

o C. Tribunal de Contas concedeu o prazo para a apresentação de defesa escrita, face às mencionadas constatações registradas pela Auditoria, o que os petionários fazem a contento e em interlúdio adequado.

II. Dos Fundamentos Fáticos e Jurídicos

É importante ressaltar, inicialmente, que o Requerente procurou desenvolver as ações administrativas, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência, da moralidade e da transparência, **tendo em vista que somente permitiu a realização de despesas, para as situações em que havia amparo legal.**

Com isso, passar – se – á aos pontos arguidos pelo órgão técnico.

9.1 Baixa arrecadação de impostos (ITBI) – v. subitem 3.1.

Apontou a auditoria, que houve baixa arrecadação de ITBI no exercício de 2019, todavia é de se ressaltar que a arrecadação do imposto citado, independe da administração tributária do município, visto que esse, só existe quando se há negociações entre particulares nos limites do município. Portanto, não havendo fatos geradores, não haverá cobrança de imposto. Assim solicitamos que a Auditoria reveja a irregularidade citada, visto o bom desempenho tributário do município nas arrecadações de outros impostos que a ele cabe.

Quadro 2 - Evolução histórica da receita de impostos arrecadada no período – valores em R\$				
	ISS	IPTU	ITBI	IRRF
2017	68.356,45	37.885,00	0,00	163.890,57
2018	54.524,23	39.320,09	0,00	159.627,26
2019	74.335,04	42.313,82	0,00	193.451,96

9.2 Despesas realizadas a conta de recursos do FUNDEB acima do total de ingressos de recursos desse fundo – v. subitem 4.2.

A citação da Auditoria em relação as despesas realizadas a conta de recursos do FUNDEB, estarem acima do total de ingressos de recursos desse fundo, se dá pelo fato do município, se dá pelo fato dos impostos retidos na conta do FUNDEB, não foram transferidos para a conta de impostos e taxas do município (Conta Diversos), por isso os recursos são utilizados dentro da conta originaria de sua retenção, causando assim esse pagamento de despesas a maior em relação aos ingressos dos recursos. No entanto, tal falha não compromete em nada a boa administração dos recursos do fundo. Portanto esperamos que tal irregularidade seja elidida.

9.3 Déficit na execução orçamentária – v. item 5.

Com relação ao déficit na execução orçamentaria, citado pela Auditoria, esse fato tem sido recorrente em virtude do município dispor de um saldo bancário muito elevado, permitindo assim que o município faça investimentos altos em todas as áreas possíveis e com isso a execução das despesas ultrapasse os valores arrecadados no exercício. A exemplo nesse exercício em análise, temos a construção de uma Escola onde investiu-se mais de 2 milhões de Reais. Assim pedimos que a irregularidade seja relevada e não comprometa a prestação de contas do exercício de 2019.

9.4 Baixa realização de investimentos - v. item 6.

A observação desse item, não condiz com a realidade dos fatos, pois no próprio relatório da Auditoria, indica-se que o município teve investimentos na ordem de R\$ 4.263.901,29 que correspondeu a 79,75% do montante previsto na LOA, evidenciando-se assim o bom desempenho do município quando se trata de investimentos; com relação ao total da despesa executada os valor das despesas de capital corresponde a 27,09%. Portanto solicitamos que a irregularidade seja sanada.

RESUMO GERAL

DESCRIÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	15.041.551,26	11.475.290,86
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	61.398,32	4.263.901,29
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	2.045.376,56	
DEFICIT ORÇAMENTÁRIO	2.681.619,13	
TOTAL	15.739.192,15	15.739.192,15

DO PEDIDO.

Diante do exposto, Requer – se:

- a) Que seja conhecida a presente defesa, **em razão de sua flagrante tempestividade;**
- b) Que sejam **Consideradas Plenamente Regulares todas as despesas ordenadas pelo Gestor, ora Requerente, no exercício financeiro de 2019, sem que haja qualquer espécie de ressalva e imputação de multa, em razão da plena regularidade de todas as defesas efetuadas no exercício financeiro em análise.**

Termos em que pede e espera deferimento.

São Domingos do Cariri – PB, 04 de Maio de 2020.

INARA MARINHO FERREIRA DA SILVA

Prefeita Constitucional